



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.375, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.167, de 22 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre alteração no Prev-Brilhante – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o **caput** e § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.167, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. A contribuição do Município de Rio Brilhante é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do art. 19 desta lei, no percentual de 17% (dezesete por cento), e serão recolhidas até o último dia útil do mês subsequente ao da competência, sendo:

I - 14% (catorze por cento) para custeio de benefícios, e

II - 3% (três por cento), para despesas administrativas.

*§ 1º Além da contribuição prevista no **caput** deste artigo, no caso de a avaliação atuarial apurar um déficit atuarial, o Município de Rio Brilhante e o Legislativo Municipal, recolherão ao PrevBrilhante, para equacionamento do déficit técnico/passivo atuarial, aporte mensal com valores preestabelecidos na avaliação atuarial, conforme valores previstos no art. 18-A, e anexo II, desta lei.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao término do prazo de 90 (noventa dias) após a sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal